CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
# BELÉM DE MARIA

Belém de Maria – PE, 20 de janeiro de 2025.

**A**
**Mesa Diretiva desta Casa.**

***Neste.***

**Assunto:** Parecer jurídico.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à determinação disposto do § 1° do artigo 53 da Lei n° 14.133/2021, encaminho a essa assessoria processo administrativo n° 001/2025, cujo objeto é a Contratação de profissional em advocacia especializado na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, A SER DISPONIBILIZADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA.

Assim disposto no art. 53 da lei Federal n° 14.133/2021.

> ***Art. 53.*** *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> ***§ 1°*** *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> ***II*** *- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Sem mais para o momento.

Giselle Aneirly Felício Silva Ferreira
Giselle Aneirly Felício Silva Ferreira
Agente de Contratação

**Processo Administrativo Nº. 001/2025.**

**Referência:** Contratação de profissional em advocacia especializado na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, A SER DISPONIBILIZADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA.

**PARECER:**

**LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**

– *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa contratação de serviços de natura jurídica, para o exercício de 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.039/2020.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Presidente desta casa. No despacho do setor de Contratação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo administrativo nº 001/2025, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação, para Inexigibilidade, nos moldes da Lei 14.133/021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 74, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a competitividade é impedida, dispensável ou inexigível. Com relação à contratação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

056

5. Contudo, ainda que se trate de contratação Administrativa, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na legalidade da contratação.

6. No caso em comento, busca-se a contratação assessoria jurídica, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo presidente da Câmara e equipe de planejamento.

7. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresentando na ordem de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) anual, sendo esse valor margeado conforme tabela de Honorários da AOB para munícios onde o FPM é 0,8%, que admite uma média de R$ 87.055,68.

8. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 74, III, da Lei nº. 14.133/21 e Lei nº 14.039/2020. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação por INEXIGIBILIDADE, inclusive da minuta do Contrato, por meio de Processo Administrativo, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Presidente desta Casa.

Belém de Maria – PE, 21 de janeiro de 2025.

JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO
Presidente